

Segurança Privada na Áustria

João Paulo Martinho*

A análise da segurança privada na Áustria revela-nos um país parco em matéria de enquadramento legal da atividade, vertendo o mesmo para um parágrafo único da Lei da Regulamentação do Comércio e da Indústria. A única exceção prende-se com os serviços armados.

No intuito de constituir um acervo de informação relativamente a esta temática, foi feita uma pesquisa transversal ao enquadramento legal, aos tipos de serviços prestados, às entidades fiscalizadoras, ao mercado e à história da atividade. Foi, portanto, objetivo deste artigo analisar a organização, atuação e produto *operacional* dos prestadores de serviços de segurança privada no sistema de prevenção da mitigação da insegurança da Áustria.

1. A Segurança Privada na Áustria

Um primeiro aspeto a salientar, no que respeita à segurança privada na Áustria é, como se mencionou, a escassez de normas de enquadramento legal, uma vez que a prestação de serviços nesta área se encontra prevista unicamente no §129 da Gewerbeordnung (Regulamentos Comerciais). Em conformidade, exige-se na Áustria a todas as empresas de segurança privada o licenciamento por lei. Apesar da sua reduzida dimensão nacional, em 2010 encontravam-se licenciadas um

* Licenciado em Ciências Militares e em Estudos de Segurança. Mestre em Higiene e Segurança no Trabalho. Investigador do CICPRIS. Major da Guarda Nacional Republicana

50 total de 100 empresas de segurança privada, contrastando com 202 em 2013, um aumento de 100% (CoESS, 2013: 7).

A prestação de serviços no âmbito da segurança privada é abrangente, versando desde o transporte de valores (em 2010 eram cerca de 300 viaturas), a serviços de investigação privada, segurança aeroportuária, bombeiros privativos, etc. No que se prende com a tipologia de serviço a prestar, este pode assumir o carácter de serviço único (exclusivamente serviços de segurança privada) ou de multisserviço (serviços auxiliares/adicionais às atividades de segurança privada), representando 95% e 5% respetivamente (CoESS, 2013: 7).

Relativamente ao vigilante de segurança privada, na Áustria não é exigido por lei que esta prestação de serviço seja licenciada, embora a mesma empregasse em 2013 cerca de 12.259 pessoas, sendo 80% do sexo masculino e 20% do sexo feminino, com idades médias entre os 35 e os 40 anos. Contudo, embora não se verifique obrigatoriedade legal para o exercício da profissão, o mesmo não se aplica quando esse exercício implica o uso e porte de arma, sendo nesses casos necessária licença (em 2010 eram cerca de 600) emitida pela Polícia Federal (CoESS, 2013: 7).

Em termos salariais (não tendo em conta horas extra, fins de semana, período noturno e/ou outras subvenções), um vigilante auferirá mensalmente um vencimento bruto de cerca de 1600 euros, que corresponderá a um valor líquido que rondará os 1540 euros, na sequência da aplicação das taxas contributivas.

Não obstante o que ficou dito, a taxa de rotação de pessoal na indústria da segurança privada é de 80% (CoESS, 2013: 7).

2. Enquadramento Legal

2.1. Prestação de Serviços de Empresa de Segurança Privada

A indústria da segurança privada não é regulada por legislação específica do setor, mas sim pela Gewerbeordnung (Regulamentos Comerciais), promulgada em 1994. O diploma consubstancia as obrigações legais dos prestadores de serviços de segurança privada, devendo ser tido em conta que a prestação de serviços recorrendo à propriedade, uso e porte de arma, requer a emissão de uma licença especial emitida pela Polícia Federal. A segurança aeroportuária é especificamente

regulada pela legislação da indústria da segurança privada (CoESS, 2013: 8).

Compete à Gewerbebehörde (Autoridade Comercial), enquanto autoridade nacional, elaborar e modificar a legislação reguladora da indústria da segurança privada, assim como o controlo e inspeção da atividade e, quando for caso disso, aplicar as sanções administrativas e penais previstas (CoESS, 2013: 8).

O nº 4 do §129 da Gewerbeordnung define que a licença de comércio para serviços de segurança (§ 94 Z 62) abrange a proteção de empresas, edifícios, instalações, locais de construção, atividades terrestres e de *leasing*, e a operação de *call centres*. O mesmo diploma refere que os serviços prestados no âmbito deste articulado devem incluir as seguintes atividades:

1. garantia e controlo de pessoas e veículos em fábricas, nos edifícios, no terreno e nas estradas de todos os tipos, em particular a vigilância da legislação aplicável a pessoas e veículos, o apoio de veículos de transporte quando se trate do transporte de mercadorias perigosas, a realização de verificações de segurança sobre passageiros e tráfego de veículos, e também no que respeita à bagagem arrestada ou remessas postais;
2. segurança e controlo de pessoas e veículos em estaleiros de obras, sem prejuízo dos direitos do responsável pelo local de construção;
3. transporte em veículos de dinheiro e valores, a não ser que seja necessária por lei uma licença de transporte de mercadorias para essa atividade;
4. serviços de portaria;
5. serviços de controlo nos eventos (nº 5 §129 da Gewerbeordnung).

2.2. Acordo Coletivo de Trabalho

Existe um acordo coletivo de trabalho vinculativo específico para o setor da indústria da segurança privada, o qual atribui um vencimento que pode variar entre os 7,61€-10,06€ por cada hora trabalhada, podendo ser acrescido de mais um pagamento extra de 0,30€ caso seja considerado trabalho noturno, além do total do vencimento bruto durante as férias (CoESS, 2013: 8).

52 O regime laboral em vigor na Áustria obriga a um limite máximo de horas trabalhadas no setor da indústria da segurança privada, o qual se encontra plasmado no Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja:

- máximo de 12 horas por dia;
- máximo de 54 horas por semana;
- horas extra: 40 horas dependendo da tarefa, região e área de atividade;
- fins de semana e período noturno: não existem diferenças entre eles, incluindo no salário;
- prevenção/alerta: este tipo de flexibilidade não existe (CoESS, 2013: 8).

2.3. Competências

Os profissionais que desenvolvem a sua atividade no âmbito da segurança privada têm todos os direitos, e.g. legítima-defesa, aplicáveis ao cidadão normal desde que em circunstâncias idênticas. Em termos de competências, as mesmas podem ir desde a retenção de pessoas até a buscas e apreensões. Estas últimas requerem sempre a salvaguarda da proporcionalidade no empenhamento dos meios em função da ação/perigo em concreto (CoESS, 2013: 8).

2.4. Propriedade, Uso e Porte de Arma

2.4.1. Ao nível da empresa

A prestação de serviço de segurança privada por uma empresa, encontra-se sempre condicionada pela emissão de uma licença especial, em particular quando esse serviço está relacionado com a utilização de armas. A licença não reveste carácter permanente, na medida em que deverá ser revalidada pela autoridade nacionalmente competente pela sua emissão, que no caso da Áustria é a autoridade policial (CoESS, 2013: 9).

As empresas possuidoras de armas encontram-se limitadas quanto ao tipo e número de armas que podem deter, assim como ao número de munições, nunca podendo ultrapassar um máximo de duas pistolas por pessoa. Apesar dos constrangimentos referidos, não existe nenhuma imposição legal que condicione e/ou defina procedimentos quanto ao armazenamento de armas fora de horas (CoESS, 2013: 9).

2.4.2. Ao nível do funcionário

Relativamente ao indivíduo enquanto “vigilante de segurança privada”, é imperativo legal a emissão de uma licença especial para prestar serviços de segurança privada armado. Também neste caso, a licença é renovável e a autoridade nacionalmente competente pela sua emissão na Áustria é a autoridade policial (CoESS, 2013: 9).

A componente formativa é obrigatória por lei, particularmente aquando da utilização de arma, tendo os candidatos a “vigilante de segurança privada” de frequentar uma formação especializada e obrigatória no intuito de ficarem aptos ao uso e porte (CoESS, 2013: 9).

2.5. *Requisitos Específicos*

2.5.1. Identificação

No que respeita à forma e conteúdo da identificação, não existem quaisquer constrangimentos legais neste setor, nem requisitos específicos relacionados com cartões de identificação para os funcionários da segurança privada (CoESS, 2013: 9).

2.5.2. Fardamento

Quanto ao fardamento dos funcionários das empresas de segurança privada, podemos constatar que existem limitações concretas quanto às suas características, ou seja, o fardamento não pode ter semelhanças ou ser idêntico aos uniformes envergados pela polícia, militares ou bombeiros. É da competência do Ministério da Economia a aprovação e fiscalização de todos os requisitos necessários ao fardamento deste setor (CoESS, 2013: 9).

54 3. Caracterização de Tipos de Serviços

3.1. Recursos Humanos

3.1.1. Requisitos de admissão

Na Áustria, a admissão à indústria da segurança privada poderá assumir essencialmente três figuras distintas: o *proprietário*, o *funcionário/vigilante* e o *guarda*.

No que respeita à figura do *proprietário* de empresa de segurança privada, não são apresentadas quaisquer restrições específicas. Relativamente à figura do *funcionário/vigilante*, deverão ser preenchidos determinados requisitos prévios, os quais apenas são existentes na componente de admissão ao nível individual, dos quais de destacam: (1) idade mínima de 18 anos, (2) verificação do registo criminal e da conduta cívica, (3) proficiência da língua nativa e (4) formação mínima (CoESS, 2013: 8).

A componente formativa já adquirida é também valorizada, sendo que, em casos de candidatos sem formação superior, será assegurado um procedimento especial de aprovação. No caso de um vigilante pretender assumir o cargo de gestor profissional de segurança privada, terá de ter no mínimo 18 anos (CoESS, 2013: 8).

Relativamente ao *guarda*, aquando da sua candidatura a uma licença individual de guarda de segurança privada, é desde logo exigido ao candidato que se sujeite a exames psicotécnicos e psicológicos. Quando o candidato pretender, acessoriamente, o uso e porte de arma, a polícia procederá à verificação dos seus antecedentes, sendo condição básica não possuir no seu registo criminal ofensas criminais e/ou condenações (CoESS, 2013: 8).

3.2.2. Formação

A componente formativa é obrigatória por lei para todos os candidatos a vigilantes de segurança privada, materializando-se na frequência de uma formação básica, com um total de 7,5 horas. Após concluírem com sucesso a formação básica, não é emitido aos vigilantes de segurança privada o certificado de competências.

A formação é ministrada pela Academia de Segurança (Sicherheitssakademie) do Ministério do Interior e pela Associação de Empresas de Segurança na Áustria (Verband der Sicherheitsunternehmen

Österreichs – VSÖ), sendo as despesas associadas à formação custeadas pela empresa. Embora seja de carácter obrigatório, não existem formas de compensação para as empresas que têm os seus funcionários a frequentar a formação básica. Existe formação de atualização, estando organizada em linha com os procedimentos individuais referentes a cada empresa, pese embora não seja legalmente obrigatória.

A formação especializada está prevista para as seguintes atividades de segurança privada:

- vigilância comercial humana (7,5 horas);
- patrulhamento (7,5 horas);
- alarme de resposta móvel e prevenção (7,5 horas);
- segurança física de instalações – duração 7,5 horas);
- segurança de Eventos (Manutenção da Ordem Pública) (2 horas);
- controlo de acessos (7,5 horas);
- segurança pessoal (7,5 horas);
- transporte de valores (processamento e manuseamento) (7,5 horas);
- alarme e CCTV (7,5 horas);
- segurança aeroportuária (100 horas);
- segurança urbana (estações de metro e comboio/ patrulhas cidadinas em complemento da policia, etc) (7,5 horas);
- proteção de infraestruturas críticas (7,5 horas);
- serviços de prevenção e proteção contra incêndios (7,5 horas);
- serviços de Rececionista/Atendimento (7,5 horas).

Este treino especializado é assegurado pelo Instituto de Formação em Segurança. Não existe formação especializada obrigatória para os gestores de segurança privada, isto é, os gestores operacionais (CoESS, 2013: 10-11).

3.2. Outros Recursos

3.2.1. Cães

A vertente cinotécnica é permitida e, como tal, são utilizados cães em complemento da ação do vigilante na prestação de serviços de segurança privada. Apesar da sua especificidade, não carece de uma licença especial para que possa operar no âmbito das empresas de segurança privada. A utilização de cães nas áreas da indústria da segurança privada versam essencialmente alarme móvel e serviços de chamada, bem como proteção de infraestruturas críticas.

Da mesma forma, a utilização deste recurso pelos vigilantes de segurança privada não exige nenhum pré-requisito formativo nem legal para que possam a usar cães na prestação dos serviços de segurança privada (CoESS, 2013: 10).

3.2.2. Cavalos

Similarmente ao que sucede com a utilização dos cães, os cavalos podem ser utilizados na prestação de serviços de segurança privada, não carecendo também de uma licença especial para que as empresas de segurança privada os utilizem na prestação de serviços de segurança privada. Os utilizadores deste ativo não têm de frequentar nenhuma ação de formação especializada para poderem usá-lo na prestação dos serviços de segurança privada (CoESS, 2013: 10).

4. Órgãos de Fiscalização

É à Gewerbebehörde (Autoridade Comercial) que compete o controlo e inspeção da atividade da indústria da segurança privada na Áustria. No âmbito da sua autoridade, compete-lhe ainda a aplicação das sanções em função do não cumprimento das normas que regem o setor, as quais podem ir desde sanções administrativas, e.g. cassação da licença de prestador de serviço a empresa, até sanções penais (CoESS, 2013: 8).

5. Mercado

57

Dados do relatório da *Confederacion of European Security Services*, relativo a 2013, salientam que a Áustria tinha uma população total de 8.374.872 cidadãos, sendo o seu Rendimento Nacional Bruto nesse ano de 274,3 mil milhões de euros.

Relativamente ao *turnover*¹ anual (2013) da indústria da segurança privada, o mesmo ascendia a 500 milhões de euros. Assumindo como pressuposto de comparação o *turnover*, podemos verificar que a percentagem de crescimento do mercado da indústria da prestação de serviços de segurança privada evoluiu, entre 2003 a 2010, da seguinte forma (CoESS, 2013: 6):

- crescimento em 2004 comparado com 2003: 22,46%
- crescimento em 2005 comparado com 2004: 11%
- crescimento em 2006 comparado com 2005: 7%
- crescimento em 2007 comparado com 2006: 4%
- crescimento em 2008 comparado com 2007: 12%
- crescimento em 2009 comparado com 2008: 3%
- crescimento em 2010 comparado com 2009: 3%.

A análise da documentação disponível permite concluir que, enquanto participação combinada de mercado (2010), as três principais empresas de segurança privada representam só por si 45% do mercado.

6. Segurança Pública vs Privada

Em 2013, o rácio forças de segurança privada vs população era de 1/523, cifrando-se o rácio relativo às forças policiais em 1/380.

7. História da Segurança Privada na Áustria

Em 15 de julho de 1901, a Europa assistia à criação na Alemanha do seu primeiro serviço de segurança privada. De acordo com Andreas

1. *Turnover* refere-se ao volume de negócios que uma empresa realiza num determinado período de tempo.

- 58 von Arnim (1999), as empresas de segurança privada eram anteriores a este período, tendo a ideia do negócio sido importada dos Estados Unidos para a Europa.

Fruto da sua especificidade, surge então um novo conceito de negócio caracterizado pela prestação de serviço de segurança, refletindo-se desde logo, quer na criação nesse mesmo ano de uma empresa de segurança privada na Dinamarca, quer na abertura deste tipo de mercado na Holanda (1902), na Noruega e na Suíça (1905). A internacionalização do setor da segurança privada era uma realidade, vislumbrando-se um forte crescimento aquando do colapso da União Soviética, uma vez que os Estados recém-criados funcionaram como uma bolsa de recursos humanos e de *expertise* nesta área (Lohninger, 2010: 49).

Na Áustria, a primeira empresa de segurança privada foi criada em 1904, designando-se *Erste Wiener*, tendo como tarefas principais o controlo de acessos em edifícios, rondas, vigilância de residências ou terrenos, entre outras (Lohninger, 2010: 49).

Como no resto da Europa, também a Áustria assistiu a um crescimento das empresas de segurança privada. No entanto, o mesmo sofreu um retrocesso com o início da Primeira Guerra Mundial, fruto da elevada taxa de recrutamento nas camadas masculinas (Lohninger, 2010: 49). No pós-guerra, a capacidade de resiliência das empresas de segurança era insuficiente para recuperar o crescimento que vinham apresentando, fruto principalmente da situação económica débil.

Com a assinatura do Tratado de Estado (*Staatsvertrag*), em 1955, na sequência do fim da Segunda Guerra Mundial, dá-se um recomeço para o setor segurança privada, traduzido numa maior integração da indústria da segurança no seio do mercado austríaco, especialmente na complementaridade das áreas de atividade tradicionais através de novas opções tecnológicas, expandindo-se mais tarde à operação de salas de controlo e sistemas de videovigilância (Lohninger, 2010: 49).

Em 1972 iniciaram-se os transportes de dinheiro e valores, efetuados até aí pelos bancos, pelos correios ou pelo Banco Nacional da Áustria com o apoio da polícia, tornando-se um segmento de alto volume de negócio da indústria de segurança.

Nos anos 1990, as empresas de segurança privada na Áustria sofreram um aumento exponencial. Em 1999, já tinham sido licenciados 190 prestadores de serviços de segurança, representando cerca de 50

empresas de segurança, as quais, por sua vez, empregavam cerca de 5500 pessoas (Lohninger, 2010: 50). 59

Bibliografia

- Arnim, A.G. (1999). "Private Sicherheitsdienste und Innere Sicherheit in Europa". In: R. Ottens, H. Olschok & S. Landrock (orgs.), *Recht und Organisation Privater Sicherheitsdienste in Europa*. Stuttgart: Richard Boorberg, pp. 1-113.
- CoESS [Confederation of European Security Services] (2013). *Private Security Services in Europe: CoESS Facts and Figures*. Online: <ff-2013-private-security-services-in-europe-coess-facts-and-figures.pdf> (referência de 12-09-2016).
- Lohninger, E. (2010). *Private Sicherheitsfirmen in Österreich – ein Problem für das staatliche Gewaltmonopol*. Wien: Universität Wien.